



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 10º da Medida Provisória nº 905, de 2019:

“**Art. 10º.** Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidos os seguintes haveres rescisórios:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As verbas rescisórias devem ser apuradas com base nos valores percebidos pelo empregado na data da rescisão e somente as parcelas variáveis, como horas extras, comissões, etc. devem ser calculadas com base na média. Caso contrário, o empregado que obteve aumento salarial no curso do contrato de trabalho receberá acerto rescisório com base em valor inferior ao do último salário percebido. Tal medida seria prejudicial, injusta e discriminatória com os empregados contratados nessa nova modalidade de trabalho.

Espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

